Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5245072-73.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Passo a analisar os pedidos do administrador judicial contidos na petição do ev. 1015, conforme segue:

1. Cientifique-se a credora Sandra Cristina dos Santos da Silva acerca da manifestação da administradora judicial, ev. 1015, na qual informa que já habilitou administrativamente o crédito o crédito por ela buscado, conforme consta no rol da petição do ev. 818

2. Do levantamento do segredo de justiça requerido pelo administrador, ev. 1015, e postulado pela SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, no ev. 1012.

A Lei nº 11.101/2005 tem como objetivo principal promover o interesse social e econômico ao permitir a *recuperação* de empresas em situação de crise. As empresas em processo de *recuperação* devem adotar critérios transparentes e democráticos, implicando na divulgação ampla e acessível de informações sobre os *bens* e direitos que compõem o patrimônio dos atores processualmente envolvidas com o processo de *recuperação judicial*.

A transparência máxima no procedimento recuperacional não apenas atende aos requisitos legais, mas também se mostra fundamental para garantir a confiabilidade e a lisura do instituto jurídico da *Recuperação Judicial*. Ao tornar *públicos* os documentos que evidenciam a situação patrimonial dos envolvidos, a empresa em *recuperação* não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também permite que todos os processualmente envolvidos tenham conhecimento claro e completo sobre a realidade financeira e patrimonial da organização. Tal fato, contribui para a construção de um ambiente de confiança e colaboração entre as partes envolvidas no processo de *recuperação judicial*, fortalecendo o sistema e fomentando a busca por soluções que beneficiem a empresa, seus credores e a economia como um todo.

Com essas considerações, determino o levantamento do sigilo contido no ev. 987.

3. Da petição da Fundação Universitária de Cardiologia no evento 987.

Na referida peça a recuperanda requer seja autorizada a constituição e alienação de direitos creditórios pertencentes à FUC (na modalidade *stalking hourse*), com fundamento nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141, §1º e 142, da LRF. Acostou proposta vinculante e edital.

Aduziu que a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, passou a buscar Fundos interessados na aquisição de parte dos direitos creditórios de sua titularidade, no valor de R$ 161.676.517,41 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), decorrentes do Processo de nº 1069920-63.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal/SJDF, referente à tese SUS x TUNEP. Narrou que o valor do ativo cuja venda ora se postula tem como destinação o adimplemento de créditos extraconcursais, cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como promover melhorias nos atendimentos fornecidos à população, entre outros. Consignou que a proposta vinculante apresentada pela Farallon Latin America Investimentos Ltda. tem a intenção de atuar como *stalking horse* ou proposta âncora, garantindo ao proponente determinados direitos e proteções típicas em operações desta natureza. Frisou que a existência de um *stalking horse* na alienação atende ao princípio de menor onerosidade, celeridade e segurança para os credores, impedindo a realização de leilão com lances muito abaixo do razoável. Asseverou que por meio da Proposta Vinculante, o Fundo proponente se comprometeu a adquirir os Direitos Creditórios pelo preço de aquisição de R$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) e, por esta razão, em contrapartida ao compromisso firme de aquisição assumido e ao tempo e recursos despendidos pelo Fundo para a apresentação da Proposta Vinculante, está previsto no procedimento o Direito de Cobrir a Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, praxes justas, legítimas e razoáveis diante do compromisso assumido pelo proponente e que confere maior segurança quanto ao sucesso da alienação da UPI Direitos Creditórios. Postulou, o acolhimento da manifestação para autorizar a realização do processo competitivo destinado à alienação da "UPI Direitos Creditórios", solicitando, também, a homologação da proposta e do edital anexados.

O administrador judicial, no ev. 1015, de pronto, destacou que o procedimento de alienação em recuperações judiciais deverá observar ao princípio da transparência e ampla divulgação, sugerindo o levantamento do segredo de justiça da petição do ev. 987, a fim de dar ampla publicidade à intenção de venda de importante (e mais valioso) ativo da Fundação Universitária de Cardiologia. No mais, teceu considerações acerca da modalidade *stalking horse*, indicando precedentes na realização de leilão na forma requerida. Apontou que o edital acostado no EVENTO 987 – EDITAL3, necessita de diversas modificações, inclusive no que se refere às atribuições destinadas à Administração Judicial, para garantir a eficácia e segurança da alienação pretendida. Acostou sugestão de Edital com as modificações pertinentes. Em fim, se manifestou pela autorização da alienação na modalidade pleiteada, desde que observadas/retificadas as ponderações apresentadas.

O Ministério Público, anuiu com a manifestação do auxiliar deste juízo, ev. 1023.

Ante o acima relatado, acolho as ponderações da Administração Judicial e autorizo a alienação de direitos creditórios, nos moldes dos artigos 60, 60-A e 142 da Lei 11.101/05, pertencentes à recuperanda, através de procedimento *Stalking Horse*.

Considerando a necessidade de providências pela Recuperanda, intime-se esta para:

a. Autorizo a realização do Leilão através do procedimento de Stalking Horse, com as adequações do Edital conforme apontamentos realizados pelo AJ na petição do ev. 1015;

b. Regularizar a situação dos créditos extraconcursais inadimplidos para continuidade da relação negocial de fornecimento de energia, ante as informações prestadas pela CEEE-D, no ev. 855 **;**

c. Inteirar-se de todos os créditos trabalhistas habilitados administrativamente pela AJ, delineados no Subcapítulo 2 do Capítulo II da petição do ev. 1015;

4. Em seguida, nova vista ao Administrador e ao MPRS, sucessivamente.

5. Após, voltem para análise das questões pendentes.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 14/01/2025, às 10:17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10074845145v16** e o código CRC **b1bfe611**.